



POLÍTICAS PÚBLICAS E SUA RELAÇÃO COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: DIRETRIZES PARA (RE)CONSTRUÇÃO DO ESTADO NO SÉCULO XXI

PUBLIC POLICY AND YOUR RELATION WITH SUSTAINABLE DEVELOPMENT: GUIDELINES FOR (RE)CONSTRUCTION OF STATE IN THE CENTURY XXI

Jaíne Y Castro¹

O trabalho que ora apresenta-se propõe o estudo das políticas públicas e sua relação com o desenvolvimento sustentável como diretrizes para a (re)construção do Estado no século XXI. Nesse sentido, objetiva-se, principalmente, em analisar o papel das políticas públicas na perspectiva da sua relação com os objetivos do desenvolvimento sustentável como forma de compor diretrizes para o processo de nova construção do Estado Brasileiro no atual século.

Neste contexto, o problema no qual se centrou a pesquisa é: a experiência brasileira no campo das políticas públicas atreladas aos objetivos do desenvolvimento sustentável, são capazes de compor diretrizes para (re)construção dos Estados no séc. XXI, ante seus novos desafios? Para dar conta dessa tarefa a investigação é de natureza bibliográfica, baseada na documentação indireta, ou seja, com consulta em fontes primárias e secundárias, foi adotada o método de abordagem o dedutivo a partir da demarcação que o Poder do Estado detém a capacidade e experiência de promoção de ações eficientes e oportunas e para a concretização das necessidades sociais, passando-se a adotar o compromisso com os objetivos da sustentabilidade, possibilita a transformação do cenário atual do Estado brasileiro.

Dessa forma, ressalta-se, inicialmente, que a Constituição Federal proclamada em 1988 caracterizou-se como um sistema institucional de Estado Democrático de Direito desenvolvendo um novo conceito em que contenta presente as conquistas

¹ Graduanda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Integrante do Grupo de Estudos Controle Social da Administração Pública. Endereço eletrônico: ycastrojaine15@gmail.com.



democráticas, as garantias jurídico-legais e a preocupação social, transformando o status quo de Estado Liberal e Social de Direito (STRECK, MORAIS, 2001, p. 92).

Somente após 1988 foi impulsionado o processo de redemocratização, visto que aposta na garantia dos direitos sociais por meio de uma política regida por princípios da universalidade e da isonomia, Brettas (2017, p. 15). A preocupação com satisfação dos direitos sociais, conseqüentemente, também se vislumbrou um compromisso de tornar-se um Estado ativo as necessidades sociais. Assim como, passando a ser um Estado participativo, ou melhor, resguardado aos cidadãos o direito à participação, em decorrência do presente Regime Democrático.

Para tanto, ações do Estado como instrumento capaz de concretizar os problemas sociais, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi a atribuição da política pública, embora não trouxe taxativamente expressa a noção de política pública no texto constitucional, tornou o meio mais utilizado quando da resolução de problemas sociais, como as desigualdades existentes.

A política pública no Brasil define-se está baseada em decisão política e jurídica, em consonância ao Estado Democrático de Direito, considerando a Constituição Federal como ponto de partida na concretização dos direitos fundamentais, conforme Bitencourt (2013, p. 46). Mesmo que no texto constitucional não se expresse taxativamente o ciclo e aplicabilidade das políticas públicas.

O processo de elaboração destas ações governamentais, são conhecidamente por ciclo das políticas públicas, no qual percorre por fases distintas conforme dispõe Secchi (2013 p. 43): identificação do problema, formação da agenda, formulação de alternativas, tomada de decisão, implementação, avaliação. Após a avaliação política que possui uma importância com real impacto na melhoria da gestão pública (SCHIMITT, 2018), analisa-se o desempenho da ação governamental podendo determinar a continuidade, a mudança ou a cessação da política. Normalmente dando-se continuidade, visto que se trata de um ciclo.

Em relação a atuação do Estado nas ações de promoção do bem-estar social, mas, remete-se a noção da sustentabilidade, que muito além da visão de meio ambiente, chamado de desenvolvimento sustentável como a garantia de uma vida digna a sociedade. Neste sentido, o conceito da terminologia adotada por Freitas (2019, p. 45):



Trata-se de um princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

Deste modo, o princípio constitucional de desenvolvimento sustentável, encontra-se presente no preâmbulo e no texto da Carta Magna. Tal princípio atende diferentes dimensões para o real desenvolvimento sustentável, embora o bem-estar seja multidimensional, uma dimensão reforça as demais. Segundo Freitas (2019, p. 64), são cinco as dimensões do desenvolvimento sustentável: social, ética, ambiental, econômica e política-jurídica.

Ressalta-se que a sustentabilidade é um direito que ultrapassa fronteiras, sem distinção de nações, de grupos sociais, refere-se a um direito transindividual. Tal direito possui relevância social, bem como detém a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária ao desenvolvimento sustentável, inclusivo, e de maneira que conserve os recursos na sustentação da sociedade para as atuais e futuras gerações de modo a garantir o direito ao bem-estar comum.

Considerando que o desenvolvimento de um país está ligado com os demais e, para tanto, a regulamentação de uma governança global faz-se necessário. Conforme Alves (2012, p. 09), "em políticas macroeconômicas e institucionais, envolvendo todos os países do mundo, o problema da fome e da degradação ambiental não será resolvido". Ou seja, problemas de nível global, pode ser reduzida com programas de nível mundial, bem como políticas implementadas em cada Estado.

Diante disso, embora a sustentabilidade não encontra-se diretamente expressa na Carta das Nações Unidas (ONU, 2022), apenas o desenvolvimento econômico e social, a agenda 2030 vem suprir e detalhar os objetivos de desenvolvimento sustentável aos Estados. Com isso, a agenda 2030 a partir dos seus 17 (dezesete objetivos) possui um plano global capaz de reduzir desigualdades e reconstrução dos Estados, especialmente, pós pandemia.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Assim, considerando que os direitos expressam interesses coletivos, que necessitam da



atuação do Poder Público, por meio de ação governamental eficaz para a concretização dos objetivos do desenvolvimento sustentável traçados pela agenda 2030.

Nota-se a necessidade de ação governamental para a inclusão e aplicação prática nos Estados, para isso, a forma mais moderna e democrática de implementação do desenvolvimento sustentável é por meio de políticas públicas. O papel do governo, no contexto de desenvolvimento, reside na condição de planejamento e execução coordenada da ação, planejar em um longo prazo suficiente para realizar os objetivos, mas para um horizonte temporal breve para que não se perca a credibilidade do processo (BUCCI, 2021, p. 47).

Embora o Brasil possua uma experiência no campo das políticas públicas, faz-se necessário a análise da política da sustentabilidade, como autênticos programas de Estado que intentam por meio de articulação eficiente e eficaz dos atores públicos implementar os objetivos do desenvolvimento sustentável, observando a primazia de políticas sobre outras, como: aquelas de interesse coletivo sobre as de interesse individual (FREITAS, 2019, p. 213).

Contudo, em nível nacional Brasileiro, o meio mais relevante para a tomada em prática dos objetivos de um desenvolvimento sustentável é por meio das políticas públicas, visto a experiência brasileira neste campo, como meio capaz de atender os objetivos de desenvolvimento sustentável - agenda 2030 – assim tornar efetiva a nova construção do Estado, ante seus novos desafios, especialmente pós pandemia.

Referências

ALVES, José Eustáquio Diniz. Como acabar com a fome no mundo. *Eco Debate*, 2012. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2012/01/24/como-acabar-coma-fome-no-mundo-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>. Acesso em: 20 out. 2021.

BITENCOURT, Caroline Muller. *Controle Jurisdicional de políticas públicas*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2013.

BITENCOURT, Caroline Muller; SCHIER, Adriana. Inovação e políticas públicas: é possível falar em protagonismo do Estado? *JOTA*, São Paulo, maio 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/inova-e-acao/inovacao-politicas-publicas-protagonismo-do-estado-24052021>. Acesso em: 8 maio 2022.



BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidente da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 abr. 2022.

BRETTAS, Tatiana. Capitalismo depende, neoliberalismo e financeirização das políticas sócias no Brasil. *Temporalis*, Brasília (DF), n. 34, jul./dez. 2017, p. 53-76.

BUCCI, Maria Paula Dalari. *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade Direito ao Futuro*. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese>. Acesso em: 7 maio 2022.

SECCHI, Leonardo. *Políticas Públicas, conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SCHMIDT, João Pedro Schmidt. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, set/dez.2018.

STRECK, Lenio Luiz. MORAES, José Luis Bolzan. *Ciência política e teoria geral do estado*. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2001.